



Escola Superior de Saúde **Norte**
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regulamento da Unidade de Prestação de Serviços à Comunidade



Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado
1	13/01/2025	Artigos 6º, ponto 3º, artigos 9º e 10º	UPSC	CDIR

PREÂMBULO

O presente regulamento estabelece as regras necessárias à organização e funcionamento da Unidade de Prestação de Serviços à Comunidade (UPSC), no âmbito das suas atribuições, e de acordo com as regras definidas nos Estatutos da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, doravante designada por ESSNorteCVP, publicados no Diário da República, 2ª Série, nº 72, de 13 de abril de 2020, pelo Aviso n.º 6075/2020, no seu artigo 49º.

Artigo 1º

Finalidade

A UPSC tem como finalidade desenvolver mecanismos para promover, avaliar e melhorar a colaboração interinstitucional e com a comunidade, contribuindo para o desenvolvimento, regional e nacional na área da saúde.

Artigo 2º

Objeto e âmbito

1 - A UPSC é uma estrutura diferenciada de prestação de serviços à comunidade e apoio ao desenvolvimento, regional e nacional, na área da saúde.

2 - A USPC desenvolve a sua atividade através:

- a) de colaboração institucional;
- b) da prestação de serviços ao exterior;
- c) da ação cultural, desportiva e artística no exterior;
- d) na integração em projetos e parcerias nacionais;
- e) na captação de receitas próprias através da atividade desenvolvida.

3 – Compete ao Conselho de Direção (CDIR) decidir sob a forma de colaboração mais adequada e celebrar as respectivas parcerias, no âmbito das suas competências estatutárias e de mais legislação em vigor.

4 - As atividades de prestação de serviços à comunidade concretizam-se através de parcerias estabelecidas com entidades locais, regionais ou nacionais, públicas e privadas, ou propostas que promovam a interface com a comunidade, de acordo com o interesse científico, social, cultural, desportivo e artístico, integrado nas atividades gerais da ESSNorteCVP.

5 - As atividades desenvolvidas no âmbito da UPSC são realizadas sem prejuízo das normais atividades pedagógicas dos cursos em funcionamento.

6 - Todas as atividades da UPSC devem promover o voluntariado e cidadania e favorecer o papel ativo dos estudantes no processo de aprendizagem, comprometendo toda a comunidade académica da ESSNorteCVP.

Artigo 3º

Objetivos

1. A UPSC procura orientar a sua ação no sentido de:

- a) Potenciar a articulação entre a academia e a comunidade;
- b) Dar resposta às necessidades locais;
- c) Proporcionar serviços de saúde à comunidade, nomeadamente promoção da saúde e prestação de cuidados de saúde;
- e) Propor à comunidade académica o desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e artísticas no exterior;
- f) Propor e desenvolver projetos e parcerias nacionais no âmbito das suas competências;
- g) Contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, adequado à missão da ESSNorteCVP;
- h) Captar receitas próprias através das atividades desenvolvidas.

Artigo 4º
Coordenador

A UPSC tem um coordenador, nomeado pelo Presidente do CDIR, por um período de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 5º
Competências do Coordenador da UPSC

- 1 - Ao coordenador da UPSC compete:
- a) Representar a unidade no exterior;
 - b) Elaborar os Regulamentos necessários ao funcionamento da Unidade;
 - c) Elaborar e submeter à aprovação pelo Conselho de Direção o Plano de atividades anual e estimativa orçamental da UPSC;
 - d) Promover a avaliação do impacto das atividades realizadas;
 - e) Elaborar o relatório anual da UPSC.

Artigo 6º
Atividade de intervenção na comunidade

- 1 - As atividades/projetos a desenvolver, no âmbito da UPSC, devem constar do plano de atividades anual.
- 2 – Podem ainda surgir atividades não previstas no plano de atividades, as quais devem dar respostas a solicitações da comunidade e/ou em resposta a necessidades identificadas de natureza científica, cultural, artística, desportiva e de saúde, quer de entidades externas, quer da comunidade académica e que se enquadrem nas linhas de orientação definidas pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), auscultado o Conselho Pedagógico (CPED), para as atividades de extensão cultural e da prestação de serviço à comunidade;
- 2 - Todas as atividades a desenvolver são apresentadas ao CDIR que, após parecer favorável do CTC, quando aplicável, aprova e remete à UPSC para desenvolvimento.
- 3 - As atividades/projetos a desenvolver no âmbito da UPSC devem ser apresentadas nos modelos "Planeamento da atividade de intervenção na comunidade" ou ficha de "Projeto de Aprendizagem-Serviço (ApS)", conforme se trate de uma atividade pontual ou um conjunto articulado de ações com vista a resolução de problemas e com recurso de ensino-aprendizagem, respetivamente;
- 4 - Todas as atividades de intervenção na comunidade têm definido um responsável pelo seu desenvolvimento;
- 5 - Compete ao responsável da atividade de prestação de serviços à comunidade:
- a) Garantir o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto;
 - b) Enviar os relatórios do projeto de intervenção na comunidade ao Secretariado da UPSC, no final da atividade;
- 6 - Em atividades com duração superior a seis meses, pode o Coordenador da UPSC solicitar ao responsável a apresentação de relatórios de avaliação intercalar da atividade;
- 7 - A UPSC pode, por sua iniciativa, propor ao CDIR, a integração em projetos e parcerias, adequados à sua missão.

Artigo 7º
Critérios de avaliação das atividades realizadas

- 1 - Sempre que possível as atividades realizadas serão avaliadas com os seguintes critérios:
- a) Grau de envolvimento da comunidade académica;
 - b) Grau de envolvimento interinstitucional;
 - c) Grau concretização dos objetivos;
 - d) Satisfação dos participantes;

- e) Avaliação do impacto das atividades/projetos realizados
- 2- Os resultados das atividades realizadas estão previstos no mapa de indicadores do sistema de garantia da qualidade.

Artigo 8º

Forma de colaboração com entidades externas

Compete ao CDIR decidir sobre a forma de colaboração mais adequada e celebrar as respectivas parcerias, no âmbito das suas competências estatutárias e de mais legislação em vigor.

Artigo 9º

Funcionamento

1 - A proposta das atividades é dirigida ao CDIR com o mínimo de 1 mês de antecedência da data prevista para o início da atividade.

2 - As propostas são analisadas pelo CDIR que remete as aprovadas ao Secretariado da UPSC.

3 - Sempre que necessário, o Coordenador da UPSC, em articulação com CDIR, define o responsável da atividade/projeto, de acordo com a área científica e disponibilidade.

4) A designação do responsável da atividade/projeto deve ser efetuada, de acordo com os respetivos critérios:

4.1) "Apadrinhar projeto por docente". Face aos projetos e/ou atividades sem responsável, os docentes serão desafiados a "apadrinhar" um desses projetos, tendo por base:

i) Identificação com objetivo e natureza do projeto, e seu alinhamento com área de interesse (docência, investigação, outro);

ii) Docente que não possua projeto de extensão à comunidade, favorecendo por via do seu compromisso o seu desenvolvimento e reflexo no processo de avaliação de desempenho.

4.2) Perfil do docente e respetivo objetivo do projeto/atividade, tendo em consideração os seguintes domínios:

i) Experiência Académica e Profissional: O perfil do docente, incluindo sua formação académica, experiência profissional e áreas de especialização, pode fornecer insights valiosos e conhecimento técnico para orientar o desenvolvimento e implementação do projeto/atividade;

ii) Competências Pedagógicas e de Orientação: Docentes com competências pedagógicas sólidas e experiência em orientação de estudantes podem desempenhar um papel fundamental na supervisão e apoio aos participantes do projeto/atividade. Sua capacidade de transmitir conhecimento, motivar os estudantes e fornecer orientação prática pode contribuir para o sucesso geral do projeto;

iii) Rede de Contatos e Parcerias: Docentes com uma ampla rede de contatos e parcerias dentro e fora da ESSNorteCVP podem facilitar o envolvimento de stakeholders relevantes, colaborações interdisciplinares e acesso a recursos adicionais que podem beneficiar o projeto/atividade;

iv) Alinhamento com Objetivos Estratégicos da ESSNorteCVP: O perfil do docente e suas áreas de interesse podem estar alinhados com os objetivos estratégicos e missão da ESSNorteCVP. Ao selecionar um docente cujo perfil se alinha com os objetivos do projeto/atividade, pode-se garantir uma maior coesão e sinergia entre as iniciativas académicas e institucionais.

5 - O Coordenador da UPSC contacta o responsável da atividade para planeamento da mesma.

6 - O responsável da atividade envia para o Secretariado da UPSC, o "Planeamento da atividade de intervenção na comunidade" ou ficha de "Projeto de Aprendizagem-Serviço (ApS)", conforme se aplique.

7 - No final das atividades o responsável entrega o relatório de avaliação ao Secretariado do UPSC, e adicionalmente, no caso das atividades com duração superior a um ano, entrega o relatório de avaliação intercalar.

Artigo 10º

Recursos afetos

1 - Os recursos afetos à UPSC consistem nos recursos humanos e meios próprios à ESSNorteCVP.

2 - Toda a comunidade académica, incluindo estudantes, docentes e técnicos administrativos e de gestão pode colaborar em projetos e atividades da UPSC, desde que tal não implique prejuízo nas normais atividades pedagógicas dos cursos em funcionamento.

3 - A UPSC conta com a colaboração dos voluntários da ESSNorteCVP, que articula com o GAV, estando este com estreita ligação com o Grupo de Voluntariado.

4 - A UPSC conta ainda com uma bolsa de *Allumni* os quais já participaram em iniciativas enquanto estudantes, aproveitando assim, o seu potencial para enriquecer as atividades e projetos desenvolvidos pela UPSC. Para a criação da bolsa de *Allumni*, adota-se uma das duas opções, de acordo com os respetivos critérios:

4.1) Atribuição de ECTS por horas de atividade.

i) Por cada 10h de atividades é atribuído 1 (um) ECTS, cujo valor dos créditos acumulados serão descontados em qualquer atividade da ESSNorteCVP e que o estudante se venha a inscrever.

5 - A UPSC pode ainda contar com outras entidades parceiras externas à ESSNorteCVP.

Artigo 11º

Financiamento

1 - O financiamento pode ter origem em diferentes fontes:

a) Dotação da Escola.

b) Receitas provenientes de prestação de serviços da própria UPSC, através da realização de eventos ou outras atividades.

c) Financiamento direto de projetos por entidades financiadoras.

Artigo 12º

Plano de atividades e orçamento

O plano de atividades e sua orçamentação será anual, com referência aos projetos da comunidade em curso ou às atividades solicitadas, aprovadas e homologadas pelo CDIR, ouvido o CTC e o CPED.

Artigo 13º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidas pelo coordenador com direito a recurso para o CDIR.

Artigo 14º

Entrada em Vigor e Revisão

O Regulamento pode ser revisto, sempre que se justifique e por proposta da UPSC ou pelo CDIR da ESSNorteCVP.